



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**MOTIVAÇÃO:** Repasse ao Consepro – Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Barão de Cotegipe, com a finalidade de repasse financeiro para aquisição de Câmeras de Vigilância.

**ENTIDADE:** Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Barão de Cotegipe - CONSEPRO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

***Secretaria Municipal de Obras e Habitação***

*05.02.15.451.0101.1009.3.3.50.43*

**PLANO DE TRABALHO:** em anexo

**GESTOR:** Secretário de Obras e Habitação – Tiago Giovanni Mingotti

**PARECER TÉCNICO:** A entidade já de longa data exerce satisfatoriamente a gestão dos recursos no que tange ao objetivo principal deste Plano de trabalho que é o repasse financeiro para aquisição de Câmeras de Videomonitoramento, com capacidade para leitura de placas de veículos incluindo três câmeras, estrutura e material de montagens, treinamento e licenças de software, conforme apresentado no Plano de Trabalho. A entidade já atua no Município buscando auxiliar e subsidiar a Segurança Pública do nosso Município. Ainda, os equipamentos serão instalados na rede de videomonitoramento já existente, o que por si só garantirá uma maior segurança e eficiência ao sistema atual, pois com estas câmeras modernas poderá ser identificado se veículos furtados ingressaram no Município.

Diante do exposto, autorizo a celebração da parceria.

Barão de Cotegipe (RS), 08 de Junho de 2022.

***TIAGO GIOVANI MINGOTTI,***

***Secretário Municipal de Obras e Habitação.***

---

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe – RS  
CEP: 99740-000 - Fone: 54 3523 1344  
e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br  
Site Oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PARECER JURÍDICO**

PARECER JURÍDICO

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE AUDITADA: PREFEITURA MUNICIPAL

CIDADE: BARÃO DE COTEGIPE/RS

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade do DEPARTAMENTO JURÍDICO, que a Prefeitura Municipal e o Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Barão de Cotegipe - CONSEPRO, cumprem plenamente com os requisitos sob exame, razão para emitir nossa opinião conclusiva, pelo atendimento tempestivo e satisfatório das recomendações e determinações da legislação nos termos deste órgão de controle, sobre a referida parceria observado os termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

É o parecer.

Barão de Cotegipe (RS), 10 de Junho de 2022.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº: 03/2022

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE AUDITADA: PREFEITURA MUNICIPAL

CIDADE: BARÃO DE COTEGIPE/RS

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, que a Prefeitura Municipal e o Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Barão de Cotegipe - CONSEPRO, cumprem plenamente com os requisitos sob exame, razão para emitir nossa opinião conclusiva, pelo atendimento tempestivo e satisfatório das recomendações e determinações da legislação nos termos deste órgão de controle, sobre a referida parceria observado os termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

É o parecer.

Barão de Cotegipe (RS), 08 de Junho de 2022.

**CONTROLE INTERNO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PARECER**

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal e o Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Barão de Cotegipe - CONSEPRO, declaro que cumprem plenamente com os requisitos sob exame, razão para emitir opinião conclusiva, pelo atendimento tempestivo e satisfatório das recomendações e determinações da legislação, sobre a referida parceria observado os termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

É o parecer.

Barão de Cotegipe/RS, 10 de Junho de 2022

**Vladimir Luiz Farina,**  
**Prefeito Municipal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, levando em conta sua competência institucional de controle social, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL com base na sua avaliação que considerou os aspectos de MÉRITO e FINANCEIRO, em decorrência do processo de descentralização de recursos por meio de parceria firmada, tendo como instrumento o Termo de Fomento, apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL e a Organização da Sociedade Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Barão de Cotegipe - CONSEPRO para o ano de 2022.

É o parecer.

**Barão de Cotegipe (RS), 09 de Junho de 2022.**

**PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022**

*Termo de Fomento que entre si celebram o município de Barão de Cotegipe/RS e a **Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Barão de Cotegipe - CONSEPRO***

O Município de Barão de Cotegipe/RS, com sede administrativa na Rua Princesa Isabel, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vladimir Luiz Farina, inscrito no CPF sob nº 383.904.770-68, e o Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Barão de Cotegipe - **CONSEPRO**, inscrita no CNPJ sob nº 93.538.098/0001-16, representado por seu presidente, o Sr. Osmar Antonio Rodrigues da Costa, inscrito no CPF sob o nº 433.606.450-49, doravante denominado **CONSEPRO**, com fundamento no Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 03/2022.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento, tem por objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição e instalação de câmeras de leituras de placas, no Município de Barão de Cotegipe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Ao **MUNICÍPIO** compete:

- I. Transferir ao **CONSEPRO**, a título de aquisição/instalação de equipamentos, o montante de R\$ 71.046,51 (setenta e um mil e quarenta e seis reais e cinquenta e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

um centavos) em parcela única, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a esse Termo de Fomento.

- II. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 05.02.15.451.0101.1.009.3.3.50.43- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO – Subvenções Sociais - Recurso Repasse a CONSEPRO.
- III. Apoiar, assessorar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho em parceria com o CONSEPRO;
- IV. Supervisionar, acompanhar e proceder periodicamente qualitativa e quantitativamente, as atividades desenvolvidas pelo CONSEPRO em decorrência desta parceria, propondo a qualquer tempo reformulações que entender cabíveis;
- V. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VII. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do seu recebimento ou de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

AO **CONSEPRO** compete:

- I. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à prestação de contas dos recursos;
- II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

- oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- V. Efetuar a contratação da empresa para instalação e aquisição dos equipamentos;
- VI. Manter recursos humanos, materiais, equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- VII. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, aos gestores da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- VIII. Assegurar ao Município a supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto desta parceria, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos.
- IX. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**O total da parceria será de R\$ 71.046,51 (setenta e um mil e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), realizados em parcela única, sendo este valor transferido pelo Município, quando da apresentação da Nota Fiscal de instalação/aquisição pelo CONSEPRO, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

05	SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
05.02	Departamento de Obras e Serviços Urbanos
05.02.15	Urbanismo
05.02.15.451	Infra-Estrutura Urbana
05.02.15.451.0101	Infra-Estrutura Urbana Melhor
05.02.15.451.0101.1.009	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO-
MONITORAMENTO	
3.3.50.43	Subvenções Sociais.....R\$ 71.046,51

**Os valores serão repassados em parcela única à CONSEPRO, imediatamente após a apresentação da Nota Fiscal e a assinatura deste Termo de Fomento.**

**Os pagamentos serão autorizados pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação.**

**Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira Oficial, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.**

**Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.**

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES**

**O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município.**

### **É vedada a utilização dos recursos da parceria:**

- I. Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, salvo se autorizada mediante aditivo;
- II. Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
- III. Para pagamento antecipado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

- IV. Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.
- V. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculado à parceria.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**O CONSEPRO prestará contas ao Município, da seguinte forma:**

- a) Prestação de **contas total**, mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos/Serviços objeto do Convênio. A prestação de contas deverá conter:
- A descrição das atividades realizadas.
  - Nota da prestação de serviços com uma descrição detalhada e clara, dos itens na "natureza da despesa", constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
1. Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas;
  2. Relatório de execução do objeto, elaborado pela CONSEPRO, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
  3. Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, contracheques, faturas, recibos, fotos e vídeos, se forem o caso;
  4. Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e das receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
  5. Relação de pagamentos efetuados;
  6. Extrato bancário de conta específica e/ou aplicação financeira, na qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

7. Comprovação da aplicação financeira do recurso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa o atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;

A Administração Pública acompanhara a execução do objeto deste Termo de Fomento, através de seu gestor, tendo como obrigações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceira e de indícios e irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que se trata o art. nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
5. A execução também será acompanhada por comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:
  - Descrição das atividades e metas estabelecidas;
  - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
  - Análise dos documentos comprobatórias de despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance da metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
  - No exercício de suas atribuições, o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido um relatório.
  - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho da Política Pública correspondente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E A DA RESCISÃO**

É facultado aos parceiros rescindir este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Rescindir unilateralmente este Termo de Fomento, quando da constatação das seguintes situações:

Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

Descumprimento de cláusula constante desse Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONSEPRO as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

A prática das condutas, abaixo especificadas, ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela CONSEPRO:

I. Omissão no dever de prestar contas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

- II. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- III. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV. Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

De acordo com a alínea "g", inciso V, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o gestor desta parceria será o Sr. Tiago Giovani Mingotti, ocupante do cargo de Secretário de Obras e Habitação, conforme Portaria Municipal nº 2.378/2017.

Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, com as respectivas responsabilidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

O Foro da Comarca de Erechim/RS é eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes é obrigatória à prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Deverá ser garantido o livre acesso dos Servidores da Comissão de Parcerias, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Fazem parte deste Termo, independentemente da transcrição:

**I – O Plano de Trabalho aprovado;**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**II – Os procedimentos constante no Decreto Municipal 2003/2018  
de 17 de agosto de 2018.**

**E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas)  
testemunhas o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os  
efeitos Legais.**

**Barão de Cotegipe/RS, 14 de Junho de 2022.**

\_\_\_\_\_  
**Vladimir Luiz Farina,**  
**Prefeito Municipal.**

\_\_\_\_\_  
**Osmar Antonio Rodrigues da Costa**  
**Presidente do CONSEPRO.**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

**Cpf:**

2) \_\_\_\_\_

**Cpf:**